GAB DEP ROBINSON ALMEIDA

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Aplica sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais cujos funcionários ou prepostos pratiquem atos discriminatórios de racismo, injúria racial, ou de qualquer outra natureza.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais cujos funcionários ou prepostos pratiquem atos caracterizadores de racismo ou injúria racial, assim como atos discriminatórios em razão de orientação sexual, deficiência, religião, estado de saúde, ascendência nacional ou social, ou outros, de qualquer espécie, que promovam distinção injustificada entre as pessoas, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades impostas pela legislação federal, de natureza civil e penal:

I – multa, que será dobrada a cada reincidência;

II – impedimento para firmar contrato com a administração pública estadual, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;

II – impedimento para tomar parte de qualquer processo licitatório deflagrado pela administração pública estadual;

III – impedimento para gozar de isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por lei estadual;

IV – impedimento para gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao tesouro estadual;

V – impedimento para obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida ao tesouro estadual;

VI – impedimento para gozar de dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos estaduais, e

VII – impedimento para receber quaisquer benefícios decorrentes de programas instituídos pelo Estado, ou executados pela administração estadual mediante convênio, para o desenvolvimento, fomento ou apoio à produção industrial, comercial ou de serviços.

Art. 2º. As sanções previstas no art. 1º poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa, conforme a gravidade e circunstâncias específicas do ato ou fato discriminatório.

Art. 3º. As sanções administrativas de que trata esta lei serão impostas independentemente da instauração de inquérito policial ou deflagração de processo criminal.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá regulamentação à presente lei para estabelecer o procedimento e o órgão da administração pública estadual competente para a autuação e/ou notificação da pessoa jurídica infratora, assim como o valor da multa.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

ROBINSON ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

O episódio ocorrido com a professora Isabel Oliveira, em Curitiba – PR, na última segunda-feira, 10 de abril de 2023, no interior de um estabelecimento da rede de supermercados Atacadão, nos leva à reflexão das medidas que ainda precisam ser adotadas para combater atos discriminatórios de qualquer natureza.

A professora foi ostensivamente seguida por um dos seguranças da unidade, enquanto fazia compras. Constrangida e indignada, protestou contra a atitude notoriamente racista, retirando as roupas para ficar seminua, com a frase “sou uma ameaça” escrita no corpo.

As ocorrências semelhantes são inúmeras, noticiadas quase que diariamente pelos veículos de comunicação. É lamentável que 135 anos após o fim da escravidão no Brasil ainda sejam tão frequentes ações perpetradas por estabelecimentos comerciais, ou por prepostos destes, que resultam em atitudes de preconceito e discriminação de todo o gênero, especialmente as de tendência racista.

É preciso, portanto, pensar medidas que façam o enfrentamento dos atos, posturas e ações dessa natureza. E sem prejuízo de providências cabíveis no âmbito do direito penal e civil, cuja competência legislativa é outorgada à União, é atribuição dos Estados federados a fixação de sanções administrativas.

Evidente que a solução do problema perpassa pela contínua qualificação e treinamento dos funcionários dos estabelecimentos comerciais, a fim de orienta-los a respeito dos procedimentos e da forma respeitosa como devem se dirigir aos clientes. Eles também devem ser alertados e instruídos que posturas discriminatórias constituem crime, pelo que podem responder perante o Poder Judiciário.

Pois bem. A definição de sanções administrativas, além do caráter punitivo, é pedagógica. Espera-se que antevendo prejuízos econômicos resultantes das medidas administrativas que possam ser aplicadas em situações que tais o estabelecimento comercial invista recursos no treinamento e capacitação dos seus funcionários.

Por essa razão é que propomos a instituição das penalidades especificadas neste projeto de lei, que contemplam desde a multa ao impedimento de participar de processos licitatórios ou gozar de benefícios fiscais e creditícios estabelecidos pelo Estado da Bahia.

A partir do episódio ocorrido na capital do Paraná, e que repercutiu em todo o país, é relevante a adoção de providências no sentido de coibir as práticas racistas. E esta proposição aproveita o ensejo para contemplar tantos outros atos discriminatórios também frequentemente identificados, em razão de origem, sexo, idade, classe social, convicção política e religiosa, deficiência física ou mental, dentre outros.

Por seu turno, o projeto outorga atribuição ao Poder Executivo para promover a regulamentação do texto legal, fixando o órgão da estrutura da administração estadual responsável pela aplicação das penalidades, assim como o procedimento próprio a ser empregado.

São essas as razões, senhor presidente, que me conduzem a apresentar o presente projeto de lei, de modo que

conto com o apoio dos ilustres pares, a fim de que seja ele aprovado, após a tramitação de praxe.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

ROBINSON ALMEIDA

DEPUTADO ESTADUAL

Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 04/05/2023 16:29

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023012C83